

ANEXO VI

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I - Da Caracterização

Art. 1º - Estágio Supervisionado compõe-se pelas disciplinas:

Estágio Supervisionado em Farmácia, Estágio Supervisionado em Análises Clínicas e Estágio Supervisionado em Indústria (que apresentam normas próprias).

Parágrafo Único: oferecidas aos alunos regularmente matriculados, a partir do sexto período do Curso de Farmácia, a seguir referenciado simplesmente de Curso, pela Escola de Saúde do Centro Universitário Autônomo do Brasil, a seguir referenciada simplesmente como Centro Universitário, vinculada à Coordenação do Curso, doravante Coordenação, e regida por esse Regulamento e pela Legislação Superior.

Capítulo II – Da Carga Horária

Art. 2º - A carga horária total do Estágio Supervisionado não poderá ser inferior a 900 horas, não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.

Art. 3º - A carga horária deverá ser cumprida da seguinte forma:

I - O Estágio Supervisionado em Farmácia terá carga horária total de 300h.

III - O Estágio Supervisionado em Análises Clínicas terá carga horária total de 300h.

IV - O Estágio Supervisionado em Indústria terá carga horária total de 300h.

V - No Estágio Supervisionado em Farmácia, o aluno poderá escolher em qual área fará toda a carga horária referente a este estágio: na Farmácia de dispensação, na Farmácia Hospitalar ou na Farmácia de Manipulação.

VI - No Estágio Supervisionado em Indústria, o aluno poderá escolher em qual área fará toda a carga horária referente a este estágio: na Indústria de medicamentos, cosméticos, alimentos, saneantes domissanitários, fitoquímicos, produtos para saúde e/ou produtos obtidos por biotecnologia nas áreas de produção e/ ou controle de qualidade, e/ou registro, e/ou pesquisa e desenvolvimento.

VII – Alunos que exercem atividade relativa à área de estágio poderão abater 30% da carga horária total na respectiva área, desde que a atividade tenha registro em carteira profissional no ano da realização do estágio.

§ 1º O projeto de estágio deve ser redigido computando a carga horária total (300 horas) e deve ser entregue com 1 semana de antecedência as supervisoras de estágio.

§ 2º Cópia da página da carteira de trabalho com o registro da atividade profissional na área de estágio deve ser protocolada juntamente com o projeto de estágio.

Art. 4º – As atividades de Estágio deverão ser realizadas em, no mínimo, três semestres do Curso para alunos que irão integralizar o curso no período de quatro anos. Ou, em no máximo 2 semestres quando optarem por realizar o curso em cinco anos.

Art. 5º - O aluno somente poderá iniciar o estágio após a efetivação da matrícula na respectiva disciplina, acordo com o supervisor local do estágio e protocolado o projeto de estágio com o mínimo de 5 dias úteis antes do início do estágio.

Art. 6º - O aluno não poderá iniciar o estágio durante o período de férias de seus professores supervisores, salvo situações em que a Indústria farmacêutica exigir o início do período de estágio no mês de julho.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 7º – O Estágio Supervisionado deve preparar o egresso do curso para desenvolver atividades sobre situações reais da vida cotidiana das camadas mais destituídas da população, nas áreas de saúde, educação, lazer, trabalho, habitação, previdência, etc., em instituições públicas ou empresas privadas, com a realização de atividades práticas, condizentes com a formação oferecida pelo Curso, a seguir designadas simplesmente Estágio, e discriminadas pelo Estagiário na elaboração do Relatório de Estágio.

Art. 8º - A realização do Estágio tem por objetivo inserir o acadêmico nos campos de atuação, oportunizando aproximação à realidade profissional, propiciando ao aluno articular os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso com as possibilidades de atuação e possibilitando a construção de um referencial teórico metodológico que possibilite a sua ação profissional posterior.

Art. 9º – A realização do Relatório de Estágio tem por objetivo a elaboração de trabalho técnico com qualidade.

Capítulo IV - Do Local de Estágio

Art. 10 - O Estágio deverá ser realizado nas áreas previamente acordadas entre o estagiário, o Professor Supervisor de Estágios e o estabelecimento conveniado,

devendo ser submetido à deliberação da Coordenação de Estágio quando esta área de estágio não puder, por algum motivo, ser contemplada pelo Estagiário.

Art. 11 – O Estágio deverá ser realizado em estabelecimentos que tenham condições de proporcionar, aos estagiários, experiências práticas e aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

Art. 12 – Os termos de convênio serão firmados entre a Instituição Concedente de Estágio e a Instituição de Ensino, sob responsabilidade da Central de Estágios (EU) da Unibrasil, nos quais poderão ser incluídas normas complementares a este Regulamento.

Art. 13 – O Estágio deverá ser realizado em uma única Instituição Concedente de Estágio por semestre, e nos casos de interrupção de Estágio, por motivos alheios ao estagiário, novas providências poderão ser tomadas, desde que orientadas pelo Orientador de Estágio, sem prejuízo do andamento da disciplina em relação ao Estagiário.

Art.14 – Alternativamente, o Estágio poderá ser cumprido no próprio Centro Universitário, através do desenvolvimento de Projetos que visem atender às necessidades e/ou interesses da própria Instituição, de instituições conveniadas ou de outros segmentos da comunidade, sempre mediante Projeto Específico por Aplicação, coordenado por professores do Centro Universitário, desde que a duração do Projeto não ultrapasse o semestre letivo a que se referir a participação do Estagiário. Dependendo do porte do Projeto, o mesmo poderá ser desenvolvido por uma equipe de alunos, desde que cada integrante tenha uma participação específica no conjunto de atividades previstas.

Art. 15 – O estágio deverá ser realizado na Cidade de Curitiba, local da Instituição de Ensino e nas Cidades da Região Metropolitana.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, o colegiado do curso poderá autorizar a realização do estágio em outras Cidades mais distantes em caso de ausência de campo de estágio no local da Instituição de Ensino.

Parágrafo 2º - Alunos que não aceitarem as vagas dos respectivos estágios ofertadas pela Instituição, seja qual for o motivo, deverão assinar um documento comprobatório abrindo mão destas vagas, (modelo em anexo). Destaca-se desta forma que o aluno desobriga a instituição da oferta de vagas.

Parágrafo 3º - O aluno que não aceitar as vagas disponibilizadas pela Instituição deverá buscar vagas em instituições não conveniadas. Quando da existência da mesma, o aluno deverá comunicar o professor supervisor para que este avalie as condições do local. Somente após anuência do professor, o aluno deverá providenciar os documentos para estabelecimento de convênio com a respectiva instituição.

Parágrafo 4º - Instituições conveniadas que ofertem vagas para alunos de outros cursos deste Centro Universitário devem ser contatados previamente pelo professor supervisor para solicitação de abertura de novas vagas específicas para alunos do curso de Farmácia, sem prejuízo das vagas já disponíveis.

Capítulo VI - Da Organização

Art. 16 – Para cada semestre letivo será estabelecido um cronograma de atividades do Estágio Supervisionado.

Art. 17 – O Estagiário contará com um Professor Supervisor de Estágio e com um Supervisor Técnico legalmente habilitado.

Art. 18 - Cada local de estágio comportará um número de alunos máximo, respeitando-se as particularidades de cada local, cumprindo a carga horária do Estágio Supervisionado.

Art. 19 – A presença dos alunos, periodizados e não periodizados, na reunião de distribuição das vagas de estágio é obrigatória. O aluno que não comparecer à reunião deverá contatar o professor supervisor o mais breve possível para verificar a disponibilidade de vagas.

Art. 20 – Após a reunião para distribuição das vagas de estágio, os alunos que forem designados para ocuparem as vagas de primeira entrada deverão contatar o local de estágio o mais breve possível, seguindo instruções do professor supervisor. Os alunos designados para as vagas de segunda entrada só poderão entrar em contato com o local de estágio após instrução do professor supervisor.

Capítulo VII – Das Competências

Art. 21 – Compete ao Centro Universitário:

I - designar o Coordenador de Estágio;

II - firmar Convênio com a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 22 – Compete à Coordenação do Estágio:

I – designar os orientadores de estágio e respectivos orientados.

II - aprovar disposições complementares a este Regulamento para a realização semestral da disciplina Estágio Supervisionado,

III - aprovar o cronograma semestral de atividades da disciplina, feito pelo Orientador de Estágio.

IV - homologar os Relatórios de Estágio e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais,

- V - homologar os resultados finais da Disciplina de estágio.
- VI - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvido o Orientador de Estágio.
- VII - elaborar o material necessário para as homologações cabíveis,
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este Regulamento e suas Normas Complementares,
- IX - elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização do Estágio, como o Termo de Compromisso, Proposta de Estágio e relatórios diversos, bem como outros documentos a serem preenchidos pelos Estagiários e pelo Professor Orientador.
- X - publicar os Editais referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado,
- XI - convocar reuniões com o Professor Orientador, sempre que necessário,
- XII - manter atualizadas, através do Professor Orientador e/ou Estagiários, as informações sobre o andamento dos trabalhos,
- XIII - tomar outras providências e/ou deliberar sobre assuntos não previstos e que venham a se apresentar durante o andamento da Disciplina.

Art. 23 – Compete ao Professor Supervisor de estágio:

- I - responder pelo Estágio Supervisionado, enquanto disciplina, junto à Secretaria da Faculdade,
- II - representar o Centro Universitário junto à Instituição Concedente de Estágio,
- III - realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e às condições necessárias à boa realização de suas atividades,
- IV - aprovar os Planos de Estágio e suas eventuais alterações,
- V - receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso,
- VI - elaborar o Relatório Final de Estágio, contendo avaliação dos resultados observados e sugestões para a melhoria da Disciplina,
- VII - orientar o Estagiário na elaboração do Relatório de Estágio;
- VIII - orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- IX - auxiliar o aluno a trabalhar suas dificuldades, inseguranças e ansiedades;
- X - fornecer ao Coordenador do Estágio, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos estágios sob sua orientação;
- XI - acompanhar a realização do estágio, visitando periodicamente o local do Estágio, como forma de consolidar a política de estágio do curso;
- XII - avaliar os relatórios dos estagiários sob sua orientação;

XIII - auxiliar o Coordenador do Curso nas atividades que lhe forem solicitadas.

Art. 24 – Compete a cada Estagiário:

I - cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à Disciplina;

II – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio, aos encontros de orientação com seu Professor Supervisor;

III - apresentar a Coordenação do Estágio ou ao Professor Supervisor de Estágio, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao Estágio que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

IV - buscar orientação junto ao Professor Supervisor de Estágio ou ao Supervisor Técnico;

V - apresentar o relatório de Estágio.

VI – manter atitude profissional e ética para com o Supervisor Técnico e demais funcionários no local de estágio e com o Professor Supervisor do Centro Universitário.

VII – cumprir as datas e horários apresentados no projeto de estágio.

Art. 25 – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

I - atribuir ao Estagiário um Farmacêutico, Supervisor Técnico;

II - oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio;

III - comunicar por escrito ao Coordenador do Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio.

Art. 26 – Compete ao Supervisor Técnico, Farmacêutico da Instituição Concedente:

I - acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na Instituição Concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário, no âmbito da área da aplicação sendo desenvolvida;

II - oferecer meios necessários à realização dos trabalhos dos estagiários;

III - emitir pareceres sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário ao orientador de estágio.

Capítulo VIII – Da Avaliação do Estágio

Art. 27 – O acompanhamento das atividades do Estagiário será feito diretamente pelo Professor Supervisor de Estágio, e indiretamente, pela Coordenação do Estágio.

Art. 28 – O controle de frequência do aluno para fins de registro curricular será feito pelo Orientador de Estágio, e pelo Supervisor Técnico, Farmacêutico e ou responsável

técnico da Instituição concedente. A frequência deve ser de 100%. No caso de ausência, o aluno deverá cumprir carga horária dobrada em dia programado, após a aprovação do Orientador de Estágio.

Art. 29 – O critério de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado consiste de notas bimestrais expressas na escala de 0 a 10, em intervalos de cinco décimos.

Parágrafo Único – A avaliação será feita pelo Orientador de Estágio, segundo o Plano de Ensino.

Art. 30 - Será considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado todo aluno que obtiver média final igual ou superior a sete, e reprovado em caso contrário.

Art. 31 – O aluno pode receber o máximo de uma advertência em caso de descumprimento das normas de estágio obrigatório. Na circunstância de uma segunda advertência o aluno será reprovado. Na perda da vaga de estágio , o aluno será reprovado .

Art. 32 – O aluno reprovado em Estágio Supervisionado deverá cursar a disciplina integralmente no semestre seguinte.

Art. 33 – A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do relatório de Estágio apresentado pelo aluno, o Centro Universitário promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, o aluno será considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado, sem direito de pedir revisão ou interpor recurso.

Art. 34 – Ao requerer equivalência de carga horária das atividades profissionais como Estágio Curricular, o aluno deverá apresentar cópia da página da Carteira de Trabalho assinada que comprova no mínimo 6 meses de atividade na área específica do estágio, e será aceito registros no período de 1 ano antes do início do estágio. Caso a experiência prática na área tenha sido comprovada a mais tempo, não será aceito.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Orientador e o Coordenador de Estágio.

Art. 36 – O presente Regulamento entrará em vigor após ser aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pela Direção Acadêmica do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu _____, matriculado
sob nº _____ no _____ período do curso de Farmácia do
Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, registro minha recusa à vaga
de estágio ofertado pela coordenação de estágio no
_____ para o período de _____ a _____, por motivos pessoais.

Declaro estar ciente que desta forma a coordenação de estágio estará isenta de prover o local para o estágio curricular obrigatório devendo eu pessoalmente encontrar o local para o estágio, o qual deverá ser submetido à aprovação da coordenação de estágios e colegiado do curso.

Curitiba, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Aluno

Testemunha 1